Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 02
Proc 01/93

Mensagem nº. 001/93 em 01 de janeiro de 1993.
Ref. Proc. nº. 001/93

MENSAGEM N.º 01/93
DOCUMENTO N.º 02/93

Excelentíssimo Senhor.

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 1º / 01 / 93
VENCE EM: 17 / 03 / 93

Através da Lei Complementar nº. 25, de 16 de novembro de 1992, os débitos fiscais, inclusive os provenientes de infrações às posturas municipais vencidos, puderam ser pagos com desconto de 50% (cinquenta por cento) até o dia 10 de dezembro de 1992.

Tenho conhecimento de que grande número de munícipes deixou de usufruir das vantagens da referida Lei por uma série de problemas, dentre eles o atraso no pagamento de salários e do 13º salário.

Sensível às dificuldades enfrentadas pela população, esta Administração pretende com o incluso Projeto de Lei Complementar, ampliar o prazo para pagamento dos débitos fiscais, beneficiando significativa parcela da população.

Contando com a compreensão dessa E. Câmara Municipal, e em razão dos benefícios sociais que a matéria contempla, esperamos ver a propositura aprovada, no menor intervalo de tempo possível.

Com esse objetivo encaminho a essa E. Câmara, o Projeto de Lei Complemantar, em anexo, cuja apreciação solicito seja feita com a urgência prevista no artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, apresento os protestos de estima e apreço.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Carlos Roberto Gigliotti
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido por
em 1º / 1 /1993 às 14 hs

Mod. 246 - 5.000x2 - 03/92 - Danúbio

Fl. nº 03
Proc 01/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Proj. de Lei Complementar n.º 01/93
Documento n.º 03/93

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 25, de 16.10.92 e dá outras providências.

Processo nº. 001/93.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº.25/92 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Os débitos fiscais, inclusive os provenientes de infrações às posturas municipais, vencidos até o dia 31 de dezembro de 1992, poderão ser pagos, de uma só vez, com 50% (cinquenta por cento) de desconto, da seguinte forma:

a) os débitos não-ajuizados até o dia 29 de janeiro de 1993, diretamente na Tesouraria da Prefeitura; e

b) os débitos já ajuizados, até o dia 26 de fevereiro de 1993, junto à Vara das Execuções Fiscais, no Fórum local.

§ 1º - O desconto previsto neste artigo incide sobre o principal, correção monetária e juros de mora, devidos até a data do efetivo pagamento.

§ 2º - Sobre os débitos não-ajuizados não incidirão honorários advocatícios".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

A COMISSÃO DE Justiça e Finanças
SÃO VICENTE, 06/1/93

irtc/.